

**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª sessão ordinária, realizada em 10 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

TC-013158/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Simpress Indústria, Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente) e Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de 127 equipamentos reprográficos digitais marca RICOH, novos, sem uso anterior e em linha, incluindo: assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças e fornecimento de todos os suprimentos, com exceção de papel e grampos, para instalação em unidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, localizadas na Capital e no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 05-09-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 13-12-05. Termos de Aditamento celebrados em 18-07-05, 06-04-06, 07-07-06, 27-09-06 e 29-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º ao 6º termos de aditamento e conheceu dos instrumentos de Reti-Ratificação .

TC-010934/026/06

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** W.K. Mídia Exterior Espaços Publicitários Ltda. atual W.K Impressão Digital Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de instalação, troca e retirada de mensagens publicitárias, limpeza e manutenção de painéis publicitários instalados ao longo do sistema metroviário e trens de propriedade do Metrô.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-042735/026/07

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de mão-de-obra com o fornecimento de 25 pessoas para exercerem a função de garçom/garçonete e 29 pessoas para exercerem a função de auxiliar de cozinha, para os prédios da Rua Conde de Sarzedas, nº.s 38 e 62/100; Rua Conselheiro Furtado, nº.s 669 e 705 e para o Fórum Nossa Senhora do Ó.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-08-07. Valor – R\$3.660.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 12-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico) nº 57/07 (Processo nº 842/06), o instrumento contratual e o 1º Termo Aditivo de 12-11-07.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-015245/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Editora Abril S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudia Rosenberg Aratagy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial e de Eventos).

**Objeto:** Aquisição de 3000 assinaturas da Revista Recreio, com 52 edições anuais, para 1ªs séries das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-03-08. Valor – R\$1.071.000,00.

TC-015248/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Editora Abril S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Cláudia Rosenberg Aratagy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudia Rosenberg Aratagy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial e de Eventos).

**Objeto:** Aquisição de 6000 assinaturas da Revista Recreio, com 52 edições anuais, para 1ªs séries das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-03-08. Valor – R\$2.142.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade licitatória e os instrumentos contratuais em exame.

TC-034096/026/01

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e SPENCO Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 480 unidades habitacionais, para o empreendimento habitacional localizado no Município de São Paulo, também denominado Iguatemi "A".

**Responsáveis:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-06-07, que julgou irregulares os termos de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges e outros.

**Acompanha:** TC-004029/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pela razão exposta no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a decisão atacada, por seus próprios fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-004326/026/04

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente) e José Eduardo Marques Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

**Objeto:** Prestação de serviços de intermediação na distribuição de alimentação, por meio da emissão e fornecimento de vales-refeição, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 19-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º termo aditivo em exame.

TC-004900/026/06

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM – SP.

**Contratada:** L. Annunziata & Cia. Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** André Luiz Lopes dos Santos (Vice-Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Berenice Maria Giannella (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Execução de obras de construção da FEBEM – SP, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra, localizada na Av. Dr. Miguel Ignácio Curi s/nº - Bairro Itaquera - Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$3.455.744,17. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 24-11-06.

**Advogados:** Nazário Cleodon de Medeiros, Veridiana Cristina Tornich e outros.

**Acompanham** TC-001750/008/05 e TC-025086/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, remetendo-se cópias à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às ilegalidades apontadas; e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV, do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020909/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Eit Empresa Industrial Técnica S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação da SP-270 – Rodovia Raposo Tavares e melhoramentos na pista existente entre os Municípios de Assis e Maracaí, Km 447,700 e Km 472,980, totalizando 25,28 Km de extensão, compreendendo: **Lote 1** - do Km 447,700 ao Km 453,000, numa extensão de 5,300 Km.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$21.641.849,66. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-03-07.

TC-019295/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Andrade Gutierrez S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação da SP-270 – Rodovia Raposo Tavares e melhoramentos na pista existente entre os Municípios de Assis e Maracaí, Km 447,700 e Km 472,980, totalizando 25,28 Km de extensão, compreendendo: **Lote 4** - do Km 467,500 ao Km 472,980, numa extensão de 5,480 Km.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-020909/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor - R\$22.510.180,44. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-03-07.

TC-019297/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Ferreira Guedes S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação da SP-270 - Rodovia Raposo Tavares e melhoramentos na pista existente entre os Municípios de Assis e Maracaí, Km 447,700 e Km 472,980, totalizando 25,28 Km de extensão, compreendendo: **Lote 2** - do Km 453,000 ao Km 460,000, numa extensão de 7,000 Km.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-020909/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor - R\$21.906.737,82. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-03-07.

TC-020906/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** A.R.G. Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação da SP-270 - Rodovia Raposo Tavares e melhoramentos na pista existente entre os Municípios de Assis e Maracaí, Km 447,700 e Km 472,980, totalizando 25,28 Km de extensão, compreendendo: **Lote 3** - do Km 460,000 ao Km 467,50, numa extensão de 7,5 Km.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-020909/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor - R\$19.975.419,89. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 01-03-07 e 21-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência

pública (analisada no TC-020909/026/06) e os contratos em exame, com nova recomendação ao DER e determinação à auditoria da Casa.  
TC-037756/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Carvalhosa, Eizirik e Motta Veiga Advogados.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 20-02-01.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 20-02-01.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Domingos Knippel Galletta (Diretor Econômico Financeiro) e Helmut Bossert (Superintendente de Relações com Investidores).

**Objeto:** Prestação de serviços na elaboração de parecer a respeito de questões relacionadas com o Protocolo de Entendimentos celebrado em 30-09-1997 com a Fazenda do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-02-01. Valor – R\$70.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicados no D.O.E. em 12-10-07 e 21-02-08.

**Advogados:** José Higasi e outros

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e a Carta-Contrato nº 3608/01, com recomendação.

TC-012308/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

**Contratada:** DAB Distribuidores Automáticos do Brasil Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 06-11-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Mansueto Henrique Lunardi (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mansueto Henrique Lunardi (Diretor Presidente) e Wilson Wellisch Junior (Diretor Administrativo e Financeiro Respondendo pela Diretoria de Patrimônio e Assuntos Imobiliários).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de 48 (quarenta e oito) máquinas automáticas de café expresso e bebidas quentes, em regime de comodato, incluindo todos os insumos (café em grão, açúcar, produtos solúveis, água, copo, palheta) para os Edifícios Cidade I e II.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-12-07. Valor – R\$1.527.120,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato.

TC-033138/026/02

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Jábali Aude Construções Ltda., objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral de 128 unidades habitacionais, empreendimento localizado em Limeira – “Limeira H”.

**Responsáveis:** Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-10-07, que julgou irregulares os termos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença proferida.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-004011/026/06

**Interessado:** Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

**Responsáveis:** Sidney Carvalho Junior e Vanessa Helen Kiral Santaella (Superintendentes).

**Exercício:** 2006.

Acompanha: TC-004011/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-007250/026/97

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Carlos dos Santos Néri Trigo e Vera Lúcia dos Santos Trigo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Locação do imóvel situado na Avenida Pires do Rio, nº3889, destinado a abrigar o Foro Regional de Itaquera.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 26-07-06. Demonstrativos de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 5º Termo de Aditamento e os demonstrativos de reajustes concedidos, e legais os atos ordenadores de despesas.

TC-036625/026/02

**Contratante:** EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.

**Contratada:** Arclan Serviços Transportes e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Eduardo M. Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente).

**Objeto:** Locação de veículos auxiliares e prestação de serviços de motorista.

**Em Julgamento:** 8º Termo de Aditamento celebrado em 13-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 8º Termo Aditivo e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-000198/007/03

**Contratante:** Cadeia Pública - 08 de São José dos Campos atual Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

**Contratada:** Santa Helena Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo Martins (Diretor Geral).

**Objeto:** Aquisição de alimentos para presos da Cadeia Pública - 8 de São José dos Campos.

**Em Julgamento:** 2º e 3º Termos de Reti-Ratificação celebrados em 23-02-05 e 06-06-05. 4º e 5º Termos de Aditamento celebrados em 30-06-05 e 20-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 20-06-06, 31-10-06 e 15-08-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-021798/026/04

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para operação de subestações retificadoras e cabines seccionadas das linhas "A", "C", "D", "E" e "F" da CPTM.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 02-02-07 e 02-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 20-02-08.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz, Melina Kurcgant, Patrocínia da Silva Borges, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 5º e 6º Termos Aditivos, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-021312/026/06

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Construtora Gomes Lourenço Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de pavimentação do acesso ao novo Aeroporto de Bauru, com extensão de 6,0Km, no trecho de ligação da SP-321 (Rodovia Cezário José de Castilho) com o Bairro Rio Verde e implantação de dispositivo de segurança em nível com a SP-321, na altura do Km356.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$7.894.488,32. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 31-07-06 e 05-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 10-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como legal o ato ordenador da despesa decorrente, com recomendação à Administração.

TC-026857/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Simétrica Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução de obras de reforma da Unidade de Atendimento de Transtornos Mentais Agudos no Hospital Cantídio de Moura Campos – Botucatu.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-05-06. Valor – R\$2.700.028,15. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados no D.O.E. de 15-12-06 e 13-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais as despesas dele decorrentes.

TC-005077/026/08

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Contratada:** RN Construtora e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M.J.Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de ampliação das instalações da FATEC ZONA SUL, localizada na Rua Frederico Grott, 332, Jardim São Luiz – São Paulo – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$1.663.812,98.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendações à Administração.

TC-011837/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Mineração Lapa Vermelha Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria 23-05-05.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de cal virgem microgranular à granel para tratamento de esgoto – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 25-02-08. Valor – R\$1.787.090,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão on-line e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-021467/026/05

**Embargante:** FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Flasa Engenharia e Construções Ltda., objetivando os serviços de reforma de prédio escolar a serem realizados na Escola Estadual Canadá – Santos.

**Responsáveis:** Rodrigo Martins Ramos, Jaderson José Spina (Diretores de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho (Gerente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-07, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e acessórios, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Rita de Cássia Alves Cocco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-026274/026/01

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Dourado Comércio e Construções Ltda., objetivando a conclusão das obras de edificações de 260 unidades habitacionais tipo VI22F-V2 e de um Centro de Apoio ao Condomínio tipo CAC-1A no Conjunto Habitacional Guarulhos "C8" no Município de Guarulhos.

**Responsáveis:** Barjas Negri e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-11-07, que julgou irregulares os termos examinados.

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.

**Acompanha:** TC-028876/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

TC-012564/026/06

**Representante:** Arclan – Serviços, Transportes e Comércio Ltda., por seu representante legal, Irineu Carlos Pontes Cristiano.

**Representado:** DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº02/05, realizada pelo DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, visando a contratação de empresa especializada para a efetivação de serviços de coleta, transporte e deposição de lixo e varrição de vias públicas do Município.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000967/006/06

**Contratante:** DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Darvin José Alves (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Serviços de coleta de lixo domiciliar, varrição de vias e logradouros públicos com e sem calçadas, corte de grama, pintura de guias, lavagem e/ou desinfecção de vias e/ou logradouros públicos e serviços de saneamento.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-04-06. Valor – R\$43.161.991,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-03-07.

**Advogados:** Eurípedes Antonio Falquetti, Floriano de Azevedo Marques Neto, Ana Luiza Simoni Paganini e outros.

**Acompanha:** TC-029500/026/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000097/026/06

**Representante:** Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 07/2005, realizada pelo Executivo Municipal local, visando a contratação de empresa para fornecimento de material escolar. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicado no D.O.E. de 31-01-07.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck e outros.

TC-017197/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Capricórnio S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Neide Felicidade de Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de kit de material escolar para alunos de educação infantil e fundamental até a 8ª série e kit de material para professores.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-04-06. Valor – R\$3.147.562,39. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicado no D.O.E. de 31-01-07.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, abrigada no TC-000097/026/06, e irregulares a concorrência e o instrumento contratual, analisados no TC-017197/026/06, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-033564/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-10-05. Valor – R\$5.840.705,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 08-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente.

TC-000810/003/06

**Permitente:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Permissionários:** Gilberto Aparecido Berizon, Alexandre César Lovatto Bar – ME, Maria Aparecida Francioso Gasparini Itapira – ME, Aparecida Donisete Ribeiro Gaspardi e Adão Poli.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Aparecido Finelli (Diretor de Compras e Almoxarifado).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio Barros Munhoz (Prefeito).

**Objeto:** Permissões de uso, a título precário, das lanchonetes situadas nos seguintes endereços: Av. Comendador Virgolino de Oliveira, Rua Raymundo Marim, Rua Aldo Piva, Campo de Futebol Vitório Sartorelli e Rua Eugênio Consorti.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contratos assinados, pelo prazo de 10 anos, em 03-11-03. Respectivos valores de outorga (remuneração/mês cabível à permitente): R\$50,00, R\$50,00, R\$130,00, R\$50,00 e R\$30,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 14-07-06.

**Advogados:** João Batista da Silva, Rodrigo de Azevedo Costa, Atílio Frassetto Gomes, Roliandro Antunes da Costa, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Eduardo Secchi Munhoz, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes, Renato Gumier Horschutz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e os contratos decorrentes.

TC-000825/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Contratada:** Regional Propaganda e Marketing Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** André Luis do Prado (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços compreendendo a criação de peças e publicidade, redação de textos comerciais e de propaganda, execução e veiculação de publicidade institucional de interesse público do Município, bem como serviços de consultoria, assessoria e planejamento estratégico nas áreas de comunicação e marketing.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-06. Valor – R\$750.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicados em 03-08-06 e 05-04-07.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

Determinou, por fim, após providências a cargo do Cartório do Conselheiro Relator, o encaminhamento do processo à Auditoria competente para instrução dos acessórios de fls. 614 e seguintes.

TC-023616/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Banco do Brasil S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-06-06. Valor – R\$2.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 01-11-06.

**Advogados:** Caroline Garcia Batista, Maria Carolina Mucio de Mello, Geraldo Chamon Júnior e outros.

**Sustentação Oral proferida em sessão de 27-05-2008.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, determinando, após as providências de praxe, o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para que seja providenciada a instrução do termo

aditivo de fls. 342/345, juntado quando da apresentação de justificativas complementares.

A seguir, o PRESIDENTE consignou a presença do Prefeito Municipal de São Carlos, Sr. Newton Lima Neto.

TC-030872/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** J.P.Bechara Terraplenagem Pavimentação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Theóphilo (Secretário de Serviços e Obras).

**Objeto:** Locação de equipamentos para serviços de manutenção do Sistema Viário.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 18-07-07.

**Advogados:** Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação de 18 de julho de 2007.

TC-000797/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** Jaguar Transportes e Logística Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de cimento a granel.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 02-02-06. Notas de Empenho de 18-04-06, 11-09-06, 18-09-06 e 31-01-07. Valor – R\$730.890,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 32/2005, a Ata de Registro de Preços (fls. 80) e as notas de empenho de 18-04-06, 11-09-06, 18-09-06 e 31-01-07.

TC-001291/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Camargo Barros Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenador da Despesa:** Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Execução de obra de construção da Creche Nave-Mãe no Bairro Vida Nova.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-04-07. Valor – R\$2.215.726,53. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado em 31-08-07.

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-002590/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Fernando Prestes.

**Contratada:** Demop – Participações Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Bento Luchetti Junior (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras emergenciais de reconstrução de pontes, muros de divisa e equipamentos de infra-estrutura urbana.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-06-07. Valor – R\$2.533.903,90.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a contratação direta decorrente.

TC-017799/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Contratada:** Zacan Auto Posto Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vanderlei Gerez Rodrigues (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-04-06. Valor – R\$826.640,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 22-09-07.

**Advogados:** Aparecido Donisete Garcia Manoel, Claudia Cristina Pimentel, Olavo Françoso, Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo em exame.

TC-000357/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaíra.

**Contratada:** Banco Bradesco S.A.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Sergio de Mello (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta e instalação de dois caixas eletrônicos, sendo um no Paço Municipal e outro no Departamento de Água e Esgoto de Guaíra.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-12-07. Valor – R\$5.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, com recomendações.

TC-001068/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Contratada:** Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Antonio Vilela (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços nas áreas de saneamento ambiental e limpeza pública.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-05. Valor – R\$22.924.452,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicados em 22-09-06 e 26-05-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

**Acompanha Expediente:** TC-010039/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002606/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** Shark S/A Máquinas para Construção.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcos José da Silva (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Jorge Luiz De Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz De Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos), José Antonio Francisco Alves (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Nelson Vaccari (Diretor do Departamento de Serviços Públicos).

**Objeto:** Compra de 01 pá carregadora e 01 motoniveladora articulada.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-05-06. Valor – R\$934.841,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 13-04-07.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 05/06 e o Contrato decorrente nº 32/06, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-006526/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Integral Projetos e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Farid Said Madi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito) e Marco Antonio do Couto Perez (Secretário Municipal de Defesa Social).

**Objeto:** Locação de equipamento e cessão de uso de software, para a implantação de um centro integrado, informatizado de atendimento de chamadas multimídias.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-05. Valor – R\$2.780.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi publicado no D.O.E. de 06-05-06 e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 06-07-07.

**Advogados:** Camila Cristina Murta, Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública e o instrumento contratual, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001919/026/06

**Câmara Municipal:** Tabapuã.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Adriano José Barantella.

**Advogados:** Emerson Leandro Correia Pontes e Isabela Regina Kumagai.

**Acompanham:** TC-001919/126/06 e TC-001919/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tabapuã, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002906/026/06

**Prefeitura Municipal:** Campinas.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Hélio de Oliveira Santos.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza, Daniela Scarpa Gelara e outros.

**Acompanham:** TC-002906/126/06, TC-002906/226/06 e TC-002906/326/06 e Expedientes: TC-002110/003/06, TC-027001/026/06, TC-032413/026/06, TC-008401/026/08 e TC-018233/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002920/026/06

**Prefeitura Municipal:** Dolcinópolis.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Onivaldo Batista.

**Advogado:** Aparecido Carlos Santana.

**Acompanham:** TC-002920/126/06, TC-002920/226/06 e TC-002920/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-002530/006/06

**Recorrente:** Paulo Sérgio Garefa - Diretor Administrativo Financeiro.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana - FUNDAM - Sertãozinho, no exercício de 2005.

**Responsável:** Paulo Sérgio Garefa (Diretor Administrativo Financeiro).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-07, que julgou parcialmente irregulares as contratações, aplicando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao senhor Paulo Sérgio Garefa multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. decisão recorrida, julgar legais as admissões de fls. 21/25, cancelando-se em consequência a pena pecuniária imposta ao Recorrente, Sr. Paulo Sérgio Garefa.

TC-800285/055/2000

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Americana, no exercício de 2000, para tratar da matéria referente ao pagamento de multas de trânsito.

**Responsável:** Waldemar Tebaldi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-07-07, que julgou irregulares os pagamentos de multas de trânsito e determinou ao atual Prefeito a adoção de medidas para o devido ressarcimento.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-021426/026/04

**Recorrente:** Firmino Ribeiro Sampaio – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada.

**Assunto:** Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada, com sede no Município de Promissão, relativas ao exercício de 2004.

**Responsáveis:** Firmino Ribeiro Sampaio e Luis Otávio Carvalho (Presidentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-04-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

**Advogados:** Milton Flávio de A.C. Lautenschläger e outros.

**Acompanha:** TC-021426/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão de fls.74/76.

TC-000591/004/05

**Recorrente:** Luis Otávio Conceição de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Carmo Delfino Martins, objetivando a recuperação e suspensão de valores recolhidos indevidamente a título de INSS, de forma judicial ou administrativa.

**Responsável:** Luis Otávio Conceição de Carvalho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-05-07, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo de alteração, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao senhor Luis Otávio Conceição Carvalho multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogados:** Fernando Casemiro da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a sentença prolatada.

TC-001913/007/06

**Recorrente:** João Bosco Rezende de Souza – Prefeito do Município de Areias.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Areias, no exercício de 2005.

**Responsável:** João Bosco Rezende de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-06-07, que julgou ilegal a admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao senhor João Bosco Rezende de Souza multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado:** Flávia Maria Palavéri Machado.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter-se a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-031196/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passo Junior (Prefeito).**Objeto:** Fornecimento de 17.760 cestas básicas.**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-08-05. Valor – R\$1.100.944,40. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicados em 13-12-05 e 28-07-06.**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-001878/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.**Contratada:** Conágua Comercial Ltda.**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração), Renato Cláudio Martins Bin (Secretário Municipal de Administração Interino) e José Norberto Callegari Lopes (Secretário Municipal da Educação).**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção de Escolas de Ensino Infantil e Fundamental pertencentes à Rede Municipal de Ensino.**Em Julgamento:** Termos de Reti-Ratificação celebrados em 08-02-07, 01-03-07, 31-05-07, 30-08-07 e 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-010161/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.**Contratada:** Itapedras Construtora Pavimentação e Comércio Ltda.**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Ruth Banholzer (Prefeita).**Objeto:** Aquisição de pedras e areia.**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-01-08. Valor – R\$2.282.975,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, sob o nº 18/2007, e o contrato dele decorrente.

TC-001334/026/05

**Câmara Municipal:** Cruzeiro.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Laudelino Augusto Silva.

**Acompanham:** TC-001334/126/05 e TC-001334/326/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001425/026/05

**Câmara Municipal:** Ribeirão Preto.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Cícero Gomes da Silva.

**Advogados:** Antonio Carlos Augusto Gama e outros.

**Acompanham:** TC-001425/126/05 e TC-001425/326/05 e Expedientes: TC-000395/006/06, TC-000399/006/06, TC-000424/006/07 e TC-007150/026/07.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-002890/026/06

**Prefeitura Municipal:** Bariri.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Francisco Leoni Neto.

**Acompanham:** TC-002890/126/06, TC-002890/226/06 e TC-002890/326/06 e Expedientes TC-019682/026/06, TC-017955/026/07, TC-022281/026/07, TC-029303/026/07, TC-034400/026/07 e TC-009100/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bariri, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer e por ofício, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-003001/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Pereira Barreto.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Dagoberto de Campos.

**Advogado:** Fátima Aparecida dos Santos.

**Acompanham:** TC-003001/126/06, TC-003001/226/06 e TC-003001/326/06 e Expedientes TC-000149/001/07 e TC-012133/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, e à auditoria da Casa.

TC-003040/026/06

**Prefeitura Municipal:** São José do Rio Preto.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Edson Edinho Coelho Araújo.

**Advogados:** Luís Roberto Thiesi e outros.

**Acompanham:** TC-003040/126/06, TC-003040/226/06 e TC-003040/326/06 e Expedientes: TC-001297/006/06, TC-012074/026/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003169/026/06

**Prefeitura Municipal:** Óleo.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Rubens Esteves Roque.

**Acompanham:** TC-003169/126/06, TC-003169/226/06 e TC-003169/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Óleo, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à auditoria da Casa.

TC-003338/026/06

**Prefeitura Municipal:** Miguelópolis.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Cristiano Barbosa Moura.

**Advogado:** Angelo Roberto Pessini Junior.

**Acompanham:** TC-003338/126/06, TC-003338/226/06 e TC-003338/326/06 e Expediente TC-004096/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das

contas da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, exercício de 2006, com determinação à auditoria da Casa.

TC-003390/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Salesópolis.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Benedito Rafael da Silva.

**Advogados:** Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Gianpaulo Baptista e outros.

**Acompanham:** TC-003390/126/06, TC-003390/226/06 e TC-003390/326/06 e Expediente: TC-032270/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Salesópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem do parecer e por ofício.

TC-000040/001/05

**Recorrente:** Valderez Vegiato Moya - Ex-Prefeita do Município de Lins.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e a empresa Amplie Construções e Serviços Ltda., objetivando a construção de uma quadra de esporte coberta.

**Responsável:** Valderez Vegiato Moya (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregular a execução do contrato nº. 163/02 de 08-10-02, uma vez que as despesas foram liquidadas em sua integralidade, sem que a obra houvesse sido concluída no prazo previsto, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Sentença publicada no D.O.E. de 19-06-07.

**Advogados:** Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000710/010/07, foi apregoada a presença do Dr. Alessandro Cirulli, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, que declinou do pedido anteriormente feito, passou-se ao relato do referido processo.

TC-000710/010/07

**Recorrente:** Hospital e Maternidade Cordeirópolis – HMC e Terezinha Damião - Diretora Presidente.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por prazo determinado, do Hospital e Maternidade Cordeirópolis - HMC, no exercício de 2006.

**Responsável:** Therezinha Damião (Diretora Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-07, que julgou irregulares as contratações, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo a senhora Therezinha Damião multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado:** Alessandro Cirulli.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, conceder registro aos atos em tela, cancelando-se a multa aplicada.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-002528/002/06

**Representante:** José Eraldo Chiavoloni - Presidente do Partido da Frente Liberal – PFL de Ribeirão Bonito.

**Representado:** Prefeitura Municipal Ribeirão Bonito.

**Assunto:** Comunica a ocorrência de possíveis irregularidades nos Convites nº 21/05 e 28/05, além dos realizados para transporte escolar, promovidos pelo Executivo Municipal de Ribeirão Bonito.

**Advogado:** Laurilia Ruiz de Toledo Veiga.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, determinando o arquivamento dos autos.

TC-032535/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

**Contratada:** M W E – Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Eduardo Carlos Felipe (Prefeito), Walter N. Iguchi (Diretor de Planejamento) e Valdir J. de Almeida (Diretor de Obras).

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais, em diversas vias e logradouros do Município, com fornecimento de material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 02-02-04, 18-03-04, 21-05-04, 30-07-04, 20-08-04 e 21-10-04. Termo de Recebimento de Obras celebrado em 15-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 09-02-06 e 23-05-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais os respectivos atos determinadores de suas despesas, com recomendação ao Município.

TC-001366/009/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Vera Lúcia Abdalla (Secretária de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar, "através de veículos tipo ônibus, com capacidade máxima de alunos de acordo com o código nacional de trânsito", a ser realizado nas áreas urbanas e rurais do município de Itapetininga para as escolas Estaduais e Municipais da rede pública.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-07-05. Valor – R\$1,25 Km rodado. Termo de Aditamento celebrado em 30-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados em 21-09-06 e 15-09-07.

**Advogados:** José Alves de Oliveira Júnior, Graziela Ayres Eto Gimenez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal em sessenta dias das medidas adotadas.

TC-026308/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

**Contratada:** Termaq Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcio França (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Tércio Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços objetivando o gerenciamento e execução de obra de pavimentação e drenagem de diversos logradouros públicos de São Vicente, pelo Sistema de Contribuição de Melhorias/Plano Comunitário, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, tudo em conformidade com os projetos de localização e memoriais de especificações dos serviços fornecidos pela Contratante.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-05-05. Valor – R\$21.114.151,99. Termo Aditivo celebrado em 09-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados em 15-12-05, 07-09-06 e 07-06-07.

**Advogados:** Carlos Augusto Freixo Corte Real, Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, e ilegais as decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em sessenta dias, das providências adotadas.

TC-027074/026/05

**Contratante:** SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá.

**Contratada:** CEBI Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Francisco Jacinto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de sistema integrado de processamento de dados com banco de dados relacional oracle standard edition 9.i, com linguagem de programação visual.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-05. Valor – R\$1.098.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 18-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicados em 06-10-06 e 01-11-07.

**Advogados:** Rosana Boscariol Bataini, Ivan Antonio Barbosa, Luis Antonio Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o

termo aditivo em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em sessenta dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Contratante, autoridade responsável pela abertura da licitação e pela homologação e signatária dos instrumentos, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pena de multa, cujo valor, à vista do dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências consideradas pertinentes.

TC-000651/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Contratada:** Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool S.A.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 190.000 litros de gasolina, 280.000 litros de óleo diesel e 10.000 litros de álcool para a frota municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$952.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados em 15-12-06 e 15-11-07.

**Advogados:** Rubens Siqueira Duarte, Marciano Valezzi Junior e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-002404/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Triângulo Distribuidora de Petróleo Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marlian Machado Guimarães (Secretário de Serviços Municipais).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$1.084.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 20-02-08.

**Advogados:** Andréa Correa Veiga Rosa, Thays Martha Temer Biscardi, Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem, no prazo de sessenta dias, informar as medidas tomadas em face deste julgamento.

TC-019727/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** GG Imagens SS Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados na realização de exames de tomografia computadorizada para o Centro Hospitalar do município de Santo André e para a rede de saúde pública municipal, ocupando espaço próprio no referido Centro.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-05-06. Valor – R\$724.875,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 23-06-07.

**Advogado:** Marcela Belic Cherubine.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o subsequente contrato, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-036721/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame:** Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edgard Mendes Baptista Junior (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Construção de Escola na Rua Goiás, nº 145 (UMES GOIÁS), no Bairro do Gonzaga, em Santos, incluindo material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$4.070.168,13. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 05-05-07 e 24-08-07.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e André Figueiras Noschese Guerato.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001330/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Mor.

**Contratada:** Tempus Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de transportes de estudantes da zona rural e bairros para a sede do município e vice-versa, bem como de pacientes de hemodiálise e demais serviços de saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-05-05. Valor – R\$643.604,16. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado em 24-10-07.

TC-001331/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Mor.

**Contratada:** Transportadora União Montemorense Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de transportes de estudantes da zona rural e bairros para a sede do município e vice-versa.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001330/003/07). Contrato celebrado em 13-05-05. Valor – R\$83.166,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado em 24-10-07.

TC-001332/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Mor.

**Contratada:** Trans Mor Turismo e Cargas Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de transportes de estudantes da zona rural e bairros para a sede do município e vice-versa, bem como de pacientes de hemodiálise e demais serviços de saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001330/003/07). Contrato celebrado em 13-05-05. Valor – R\$747.882,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado em 24-10-07.

TC-001333/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Mor.

**Contratada:** Ferronato Turismo e Cargas Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de transportes de estudantes da zona rural e bairros para a sede do município e vice-versa, bem como de pacientes de hemodiálise e demais serviços de saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001330/003/07). Contrato celebrado em 13-05-05. Valor – R\$472.620,56. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado em 24-10-07.

TC-001334/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Mor.

**Contratada:** Viação Conceição Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de transportes de estudantes da zona rural e bairros para a sede do município e vice-versa.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001330/003/07). Contrato celebrado em 13-05-05. Valor – R\$331.260,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado em 24-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência (analisada no TC-001330/003/07) e os contratos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo

2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em sessenta dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, impor ao Senhor Prefeito responsável pena de multa cujo valor, diante da natureza e quantidade das ilegalidades praticadas e do dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, que cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas seja encaminhada ao Ministério Público, para as providências consideradas cabíveis.

TC-001444/026/06

**Câmara Municipal:** Itaju.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Luis Roberto de Vito.

**Acompanham:** TC-001444/126/06 e TC-001444/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaju, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que adote junto ao Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, providências visando à restituição ao erário dos valores recebidos, indevidamente, a título de subsídios (cf. fl. 30), com os acréscimos legais.

Decidiu, também, com fundamento nos artigos 36, "caput", e 104, II, da mesma Lei Complementar, impor ao Senhor Presidente Responsável pelas contas multa no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Acórdão ao Ministério Público, para eventuais providências da DD. Instituição.

TC-001684/026/06

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Piraju.

**Exercício:** 2006.

**Presidente:** Lauro Fernandes de Melo.

**Acompanham:** TC-001684/126/06 e TC-001684/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da

Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, transmitindo-se, contudo, recomendações ao Senhor Presidente da Câmara, nos termos constantes do voto do Relator, e excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001794/026/06

**Câmara Municipal:** Fernando Prestes.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Roque Aparecido Estruzani.

**Acompanham:** TC-001794/126/06 e TC-001794/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernando Prestes, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no referido voto, cuja efetiva regularização é recomendada, e excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, as necessárias providências visando à restituição, ao erário, dos valores pagos indevidamente aos Vereadores. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-002941/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância de Ibirá.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Francisco Márcio Carvalho.

**Advogado:** José Alberto Rossetto Júnior.

**Acompanham:** TC-002941/126/06, TC-002941/226/06 e TC-002941/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Ibirá, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003411/026/06

**Prefeitura Municipal:** São José do Rio Pardo.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** João Batista Santurbano.

**Advogado:** Cristiane Caldarelli.

**Acompanham:** TC-003411/126/06, TC-003411/226/06 e TC-003411/326/06 e Expedientes: TC-008239/026/07 e TC-020158/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando instrução complementar em apartado à questão mencionada no referido voto e tramitação autônoma dos expedientes TC-008239/026/07 e TC-020158/026/07.

TC-003412/026/06

**Prefeitura Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Eduardo Pedrosa Cury.

**Períodos:** (01-01-06 a 18-06-06) e (02-07-06 a 31-12-06).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Riugi Kojima.

**Período:** (19-06-06 a 01-07-06).

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano, Lucia Helena do Prado e Thays Marta Themer Biscardi.

**Acompanham:** TC-003412/126/06, TC-003412/226/06, TC-003412/326/06 e TC-041766/026/06 e Expedientes TC-026962/026/05, TC-005206/026/08, TC-001622/007/06, TC-001296/007/06, TC-011334/026/08 e TC-002406/007/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-011144/026/03

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a execução de serviços inerentes ao preparo e distribuição de refeições e lanches a escolares da rede estadual e municipal de ensino, incluindo serviços de limpeza e conservação.

**Responsáveis:** Willian Dib (Prefeito) e Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-07, que determinou a remessa de cópia de parte dos autos ao Ministério Público.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck e outros.

TC-023704/026/03

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a execução de serviços inerentes ao preparo e distribuição de refeições e lanches a escolares da rede estadual e municipal de ensino, incluindo serviços de limpeza e conservação.

**Responsáveis:** Willian Dib (Prefeito) e Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-07, que determinou a remessa de cópia de parte dos autos ao Ministério Público.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em preliminar, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu dos recursos ordinários.

TC-016511/026/06

**Recorrente:** Ariovaldo Trigo Teixeira – Prefeito do Município de Iguape.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Iguape, no exercício de 2005.

**Responsável:** Ariovaldo Trigo Teixeira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-07, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Flavio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, negou-lhe provimento.

TC-000106/001/07

**Recorrente:** Geraldo Mariano Bittencourt Leão – Presidente da Câmara Municipal de Guaíçara.

**Assunto:** Ato de complementação de aposentadoria da Câmara Municipal de Guaíçara, no exercício de 2005.

**Responsável:** Geraldo Mariano Bittencourt Leão (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-07, que negou o registro da complementação da aposentadoria.

**Advogados:** Aline Duarte da Silva Figueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para determinar o arquivamento destes autos, ficando afastadas medidas tendentes a compelir o Senhor Presidente da Câmara a administrativamente suspender o pagamento da complementação.

Determinou, contudo, à vista da existência de precedentes declarando a inconstitucionalidade de leis com idêntica prescrição, seja oficiado ao Ministério Público, transmitindo-se-lhe cópia dos autos, para eventuais providências da DD. Instituição.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau